



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 96/2024

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que “autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a ceder mediante concessão de uso onerosa, imóvel público, para o Instituto — Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Em análise da proposição, a matéria é de interesse local nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição e do Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto **material**, trata o PL da **autorização de concessão de uso de imóvel público**, a título oneroso, ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba (IHGGS), pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Quanto à **iniciativa legislativa**, esta cabe ao Poder Executivo haja vista, conforme os arts. 61, II e III, e 108 da Lei Orgânica Municipal, o seu múnus de administração dos bens municipais.

Lado outro, a concessão de uso é disciplinada pela **Lei Federal nº 14.133**, de 2021, que prevê, combinada com o art. **113 da Lei Orgânica Municipal**, os seguintes requisitos: 1. Reserva da lei 2. Concorrência e 3. Contrato.

Quanto à licitação, **não compete a esta Comissão de Justiça adentrar ao mérito do procedimento licitatório escolhido subjacente a esta concessão**, por ser matéria de reserva da administração, mas apenas consignar que esta autorização concedida por este Poder Legislativo será feita sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Poder Executivo de que, ao implementar tal concessão, o faça em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Por fim, quanto à possível **vedação do §10 do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, Lei das Eleições, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios** por parte da Administração Pública em ano eleitoral, entendemos que ela **não alcança esta concessão de uso haja vista a existência, por esta ser onerosa, de contrapartidas** por parte da parte concessionária conforme excerto do julgado do Superior Tribunal de Justiça aduzido pelo parecer técnico do Douto Procurador Legislativo.

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** do Projeto de Lei, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara, conforme art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 25 de abril de 2024.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

JOÃO DONIZETI SILVESTRE



Membro car documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticar> com o identificador 350034003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003500350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 25/04/2024 10:49

Checksum: **5DA9583B8EDB09C811A3D69DA5E36A10C566C58CFFD54BFC507F92C587AE5A89**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 25/04/2024 10:52

Checksum: **BF58774D072BA913CC4D61E6D0D913F773E87B804ABBF4BFD85C5440C146B8CC**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 25/04/2024 11:10

Checksum: **B5EF186B2C69223B55B7EE219663BFEC32A07B1A725DEA70ED5726C17750B2AA**

